



LEI Nº 2133/2018
De 17 de dezembro de 2018.

<p>Publicação</p> <p>A Lei Nº <u>2133</u> de <u>2018</u> <u>17/12/18</u> foi publicada data. Em <u>17/12/2018</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Assinatura do Responsável</p>

Altera a Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, para dispor sobre a distribuição e dar nova ordenação aos cargos da Estrutura Administrativa do Município de General Câmara – RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera-se a denominação do órgão do Inciso I, reordena-se a Alínea "a" para "b", a Alínea "b" para "c", a Alínea "c" para "d", a Alínea "d" para "a" e acrescenta-se o órgão na Alínea "e" do Inciso I, § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]

§ 2º [.....]:

I –Superintendência de Assuntos Institucionais:

- a) Unidade de Controle Interno:
- b) Sub-Prefeituras: Distrital Boca da Picada; Distrital Boqueirão; Distrital Santo Amaro do Sul; e Distrital Sede do Município.
- c) Setor de Imprensa, Protocolo e Cerimonial:
- d) Setor de Apoio a Junta Militar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) Seção da Defesa Civil: órgão multisetorial que envolve o atendimento aos afetados por desastres definidos em lei. Compete chefiar as ações de remoção, atendimento, transporte e assessoramento de pessoas, bens e materiais afetados por desastres.

Art. 2º Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, extingue-se o órgão de Assessoria Jurídica e insere-se o órgão de Advocacia Jurídica ao Inciso II, do § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]

§ 2º [.....]:

I – Superintendência de Assuntos Institucionais

II – [.....]

a) Advocacia Jurídica: Órgão composto de Advogados Municipais com o dever de advogar no âmbito extrajudicial e judicial em favor e na defesa do município.

Art. 3º Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, da Alínea “b” do Inciso I e da Alínea “a” do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 7º, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Superintendência de Suprimentos:

b) Setor de Patrimônio Imobiliário:

II – [.....]

a) Seção de Recursos Humanos:

Art. 4º Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II do Parágrafo Único, Art. 8º, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º [.....]

Parágrafo único. [.....]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

I – Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Tributação:

II – Divisão Contábil e Financeiro:

Art. 5º Altera-se a denominação dos órgãos previstos no Inciso I, na Alínea “c” do Inciso I e do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 9º, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão Administrativa da Secretaria de Educação:

c) Setor de Manutenção Escolar da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e Distrital Sede:

II – Divisão de Orientação Pedagógica:

Art. 6º Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Único, Art. 10, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I - Divisão de Ações em Saúde Pública

a) Setor de Equipe da Unidade Básica de Saúde I, II, III, IV, V e VI:

b) Setor de Equipe de Dispensação de Medicamentos I e II:

c) Setor de Transporte de Pacientes:

II - Divisão de Vigilância Sanitária:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

Art. 7º Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso II do Parágrafo Único, Art. 11, da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 [.....]

Parágrafo único. [.....]

II – Divisão de Educação Ambiental:

Art. 8º Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II, altera-se a denominação do órgão da Casa de Cultura, renomeia-se as Alíneas do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 12, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Esporte e Lazer:

II – Divisão de Turismo e Cultura:

a) Seção da Casa de Cultura:

b) Setor do Patrimônio Histórico:

Art. 9º Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III, altera-se a denominação dos órgãos das Alíneas "a" e "b" do Inciso I, e exclui-se a Alínea "c" do Inciso I do Parágrafo Único, Art. 13, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito.

Art. 13 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Obras, Serviços e Mobilidade da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

a) Setor de Obras e Serviços Rurais da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

b) Setor de Obras e Serviços Urbanos da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

c) Defesa Civil: (Excluída)

II – Divisão Administrativa da Secretaria de Obras da Distrital Interior e da Distrital Sede:

III – Divisão de Trânsito:

Art. 10 Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único, Art. 14, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Superintendência de Planejamento e Projetos Públicos:

II – Divisão de Habitação:

III - Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras:

IV – Divisão de Desenvolvimento Econômico:

Art. 11 Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Inciso I e II, acrescenta-se Inciso III e altera-se sua denominação, e dá-se nova redação a Alínea "a" do Parágrafo Único, Art. 15, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 [.....]

Parágrafo Único. [.....]

I – Divisão de Programas Sociais:

II - Divisão de Administração Social:

III – Divisão da Casa Lar: compete a administração da Casa Lar Municipal, fiscalizar, acompanhar e gerir as ações e programas desenvolvidos pela Casa Lar mantidos pelo Município, atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como junto ao Poder Judiciário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

a) Setor de Equipe da Casa Lar I e II: compete à gestão da casa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 12 Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, nos órgãos das Alíneas "a" e "b" do Inciso I, dos Incisos II e III do Parágrafo Único, Art. 16, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Desenvolvimento Rural:

a) Setor de Patrulha Agrícola da Distrital da Boca da Picada; Distrital do Boqueirão; e da Distrital Santo Amaro do Sul.

b) Setor de Programas de Apoio ao Produtor Rural da Distrital da Boca da Picada e da Distrital do Boqueirão:

II – Divisão de Inspeção Municipal:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Agricultura:

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 17 de dezembro de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE


NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

